



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018**

PREGÃO PRESENCIALEXCLUSIVO ME/EPP Nº 27/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.492/2018

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**, estabelecida a Travessa Clerio Bortoli, nº 133 – Jardim Glória, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.048/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lhamas dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.769.509-6 IFP/RJ e CPF nº 002.216.417-00, residente na cidade de Juiz de Fora/MG, **RESOLVEM** registrar os preços para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTORIA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital.

Item	Especificações dos Serviços	Unid.	Qtd	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
7	CERTIFICADO PROERD ED. INFANTIL TAMANHO A4 COLORIDO 4/0 EM PAPEL COUCHE FOSCO 230G	UND	300	0,60	180,00
<b>Total Geral</b>					<b>180,00</b>

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será: Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

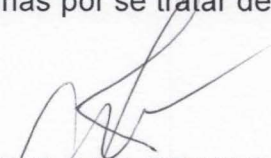
**CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICIDADE**


7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



  
IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS  
Sócio Administrador – C.I. nº 07.769.509-6 IFP/RJ  
**LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**  
Beneficiária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Anexo I**

**Condições Gerais de Fornecimento**

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTORIA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. Das Especificações do Objeto:**

4.1. Conforme descrito no termo de referência que faz parte integrante do presente termo.

4.2. A empresa deverá atender aos pedidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Educação, situada à Rua da Imperatriz, nº 193 – Centro – Petrópolis/RJ.

**5. São obrigações da futura contratada:**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.6. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.7. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se houver;

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6. Obrigações da futura contratante:**

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

### **7. Do Pagamento**

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

### **8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multas previstas no termo de referência;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**9. Condições do recebimento do objeto da licitação:**

9.1. O material será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. Disposições Gerais:**

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2 A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nº: 16.02.12.361.2015.2048.33903900 - dotação 250, recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

próprios 000 e/ou 16.02.12.365.2015.2046.3390.39.00 - dotação 260, recursos próprios 000, da Secretária de Educação.


10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

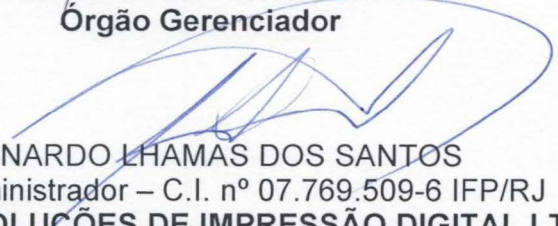
10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*

Petrópolis, 25 de setembro de 2018.



  
**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
**LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS**  
Sócio Administrador – C.I. nº 07.769.509-6 IFP/RJ  
**LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**  
Beneficiária

13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 42525/2018, face às suas necessidades e atribuições,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**

Prefeito

**SEBASTIÃO MEDICI**

Procurador Geral

**DALMIR CAETANO**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**PORTARIA Nº 1.859 de 03 de outubro de 2018**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RAQUEL DA CUNHA MOTTA, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Diretor Especial de Projetos, Convênios e Parceria Público-Privada, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-2, a partir de 13/09/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de outubro de 2018.

**BERNARDO ROSSI**

Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS  
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 009 de 24 de setembro de 2018.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação da plenária nas reuniões ordinárias do CMDCA de 14/05/18 e 07/08/18, faz divulgar a presente resolução.

Art.1º: Fica criada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis, a Comissão Provisória de Organização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente – 2018.

– JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR (Sociedade Civil)  
– DENISE PEREIRA DA SILVA (Sociedade Civil)  
– GILSON DOMINGOS DA SILVA (Poder Público)  
– MARIA DA PENHA DE VERAS (Poder Público)

**RENAN SOUSA CAMPOS**

Presidente

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 321/2018**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 44/2018, livro C-22, fls. 126/131. Processo Administrativo nº 3300/2018. Contrato de Fornecimento, entre o Município de Petrópolis e a empresa BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. ME. O objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: PROTEÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, itens: 04, 05, 06, 13, 19, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 62, 65, 66, 67, 68, 71, conforme planilha integrante do presente Contrato, com os seguintes itens, quantitativos e valores. O prazo é de 12 meses, a partir de sua assinatura. O valor global é de R\$ 112.006,80. Programas de Trabalho: 20.02.08.243.2023.2080.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 361/2018; nº 20.02.08.244.2023.2079.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 362/2018; nº 20.02.08.244.2023.2084.3390.30.00, fonte 054 e nota de empenho nº 363/2018; 20.02.08.244.2023.2084.3390.30.00, fonte 052 e nota de empenho nº 364/2018; nº 20.02.08.244.2024.2086.3390.30.00, fonte 051 e nota de empenho nº 365/2018; todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social. Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 496/2018**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

Processo nº 26.492/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTORIA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.740.877/0001-75; Valor Estimado: R\$ 21.349,16. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It. Descrição Resumida	Unid.	Qtd	UnRS	Total R\$
1 ... Impressão provas Maratona Escolar ..... UND...	7.000	0,07	490,00	490,00
– preto e branco. Gramatura: 75g tamanho: A4				
2 ... Certificados Maratona Escolar..... UND.....	500	0,80	400,00	400,00
personalizados, impressão colorida 4/4 tamanho A4 papel couche fosco 180g				
3 ... Impressão provas Liceu ..... UND.....	4.800	0,07	336,00	336,00
– preto e branco gramatura: 75g tamanho: A4				
4 ... Impressão provas – Prova Petrópolis ..... UND.....	208.188	0,07	14.573,16	14.573,16
– preto e branco. Gramatura: 75g tamanho: A4				
5 ... Revistas PROERD 48 páginas medindo..... UND....	1.000	3,70	3.700,00	3.700,00
18x27,5cm fechado, colorida 4/4, capa couche matte 170g, miolo em offset 75g				
6 ... Certificado PROERD A4 colorido 4/0..... UND....	1.000	0,40	400,00	400,00
em papel couche fosco 230g				
8 ... Apostilas projeto mediação escolar ..... UND.....	500	2,90	1.450,00	1.450,00
– cartilha com 24 páginas 15x20cm, 4 cores, capa couche liso 150g dobrado e grampeado, miolo offset 75g				

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**

Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 497/2018**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

Processo nº 26.492/2018 – Pregão Presencial nº 27/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CON-

TRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTORIA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.004.048/0001-17; Valor Estimado: R\$ 180,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It. Descrição Resumida	Unid.	Qtd	UnRS	Total R\$
7 ... Certificado PROERD ed. Infantil..... UND.....	300	0,60	180,00	180,00
A4 colorido 4/0 em papel couche fosco 230g				

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**

Diretora do DELCA

**Secretaria de Educação**

**RESOLUÇÃO Nº 023 de 26 de setembro de 2018**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar as Inspetoras Escolares abaixo relacionadas para compor a Comissão de Verificação das condições de funcionamento do estabelecimento escolar denominado Colégio Astro CNPJ 05.103.506/0001-40, situado a Rua Manoel Pereira, 81, Posse, Petrópolis, RJ tendo em vista o atendimento ao pedido de Autorização de Funcionamento formalizado através do Processo nº 44940/18

Inspetoras:  
ALESSANDRA DIAS MELLO FERREIRA DA SILVA, matr. 14.578-5  
FLAVIA DA SILVA RODRIGUES FIGUEIRA, matr. 14.532-7  
FERNANDA PEDRO BENEVIDES, matr. 20.186-3

**SAMEA ÁZARA DE CARVALHO**

Secretária de Educação

**Secretaria de Assistência Social**

**PORTARIA Nº 013 de 26 de setembro de 2018**

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora TATIANA DE SOUZA CORREA DE MELLO, matrícula 17128-0, Chefe da Divisão de Fluxo Administrativo e Financeiro e de Controle de Pessoal, para responder pela Secretaria de Assistência Social, para a fiscalização e acompanhamento do processo nº 7.324/17.

**DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO**

Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 123/2018**

Proc. 003265/2013 – Autorizo a celebração do termo aditivo ao contrato lavrado sob o termo nº 36/2013, entre o Município de Petrópolis e o Sr. Fernando Pereira Kronemberg, referente à locação do imóvel localizado na Rua Henrique Dias, 221 – Retiro, onde está instalado o CRAS Retiro. O contrato vigorará até o dia 31/12/18, no valor mensal do aluguel será de R\$ 1.745,50 (mil setecentos e quarenta e cinco reais, cinquenta centavos), conforme Parecer e minuta da Assessoria Jurídica/SAS. Publique-se em 25/09/18.

**DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO**

Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

